



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Cuida-se de proposta de contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), tendo por finalidade viabilizar a inclusão deste Conselho no Programa Brasileiro *GHG Protocol* - Ciclo 2024 - sem opção de treinamento, contemplando, dentre outros serviços: o registro/publicação do inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa do CJF no Registro Público de Emissões; divulgação da logo do CJF no site do Programa Brasileiro *GHG Protocol* - PBGHG; reconhecimento do CJF como membro do PBGHG, possibilitando o uso de selos e marcas do Programa (0558340 e 0558345).

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0575589 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.2, 2.3, 2.7 e 2.8**, vejamos:

2.2. Estudo Técnico Preliminar

(...)

Portanto, entende-se que essas mesmas informações que embasaram o parecer jurídico da contratação do ano de 2023 devem ser replicadas no presente processo, ainda que em documento diverso do ETP.

(...)

2.3. Dispensa de licitação em razão do valor

(...)

Desse modo, o valor total da contratação, consideradas as possíveis prorrogações, poderia ultrapassar o valor-limite da dispensa de licitação, o que não se coaduna com o teor da Orientação Normativa AGU n. 10/2009: "para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), **bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.** Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."

Embora esta Assessoria não desconsidere a possibilidade de se suscitar a não recepção da ON AGU n. 10/2009 pela nova Lei de Licitações e Contratação Administrativos – diante da redação do art. 75, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 –, **sugere-se, por cautela, que se inclua, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula que condicione as prorrogações contratuais à observância do valor-limite da dispensa de licitação.**

Para as próximas contratações com esse objeto, a fim de evitar esse tipo limitação, sugere-se que seja instruído procedimento de inexigibilidade de licitação, possibilidade já sinalizada no Parecer n. 0430313.

(...)

2.7. Minuta de Contrato

(...)

Embora se trate de instrumento padrão da FGV, entende-se que **deve ser incluída na minuta, ao menos, cláusula que condicione as prorrogações contratuais à observância do valor-limite da dispensa de licitação, conforme explicitado no tópico 2.3 deste parecer.**

(...)

2.8. Disposições finais

(...)

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. **Importa atentar para necessidade de atualização da regularidade trabalhista da contratada (FGTS), vencida em 24/4/2024.**

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0575589 e da disponibilidade orçamentária (0567663) c/c o art. 3º, inciso III, da Portaria CJF n. 637 (id. n. 0506709) encaminho os autos para prosseguimento da contratação, por dispensa de licitação, **observada a necessidade de adequações apontadas nos subitens 2.2, 2.3, 2.7 e 2.8 do opinativo jurídico.**



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 26/04/2024, às 16:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576726** e o código CRC **BA029FEF**.